

I. BANCO PAN ("CREDOR")			
BANCO PAN S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares, Bela Vista, CEP 01310-916.			
II. CLIENTE ("DEVEDOR")			
Nome / Razão Social THAIRINNY CELIANNY DO NASCIMENTO LEAL		CPF/ CNPJ 441.979.288-40	
DDD/Celular (11) 97486-1799	E-mail	RG 0000000	
Endereço AV JOAQUIM S SANTOS, 71	CEP 12929140	Cidade BRAGANCA	UF SP
III. DADOS DA OPERAÇÃO ("CONTRATO")			
Número: 110932438	Data: 08/05/2024	Saldo Devedor, nesta data: R\$ 14.993,02	
IV. VEÍCULO/MOTO ("BEM")			
Marca/Modelo BULL MOTORS / SPIRIT 0P BÁSICO SE 50 4CV		Cor BRANCA	
Placa NÃO EMPLACADO	Chassi ou N° de série LLJTCBPAIRS100187		
V. CONDIÇÕES DA ENTREGA AMIGÁVEL			
Local e Data: BRAGANCA PAULISTA, 06/01/2026			
Prazo para entrega do Bem (item 11):			

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Termo de Entrega Amigável com Quitação ("Termo"), conforme previsto no inciso II do artigo 1363 do Código Civil, nas condições a seguir pactuadas:

1. Tendo em vista a impossibilidade em adimplir as obrigações assumidas no Contrato (item III), o DEVEDOR, de forma espontânea e amigável, entregará, ao CREDOR, o Bem objeto de alienação fiduciária do Contrato e o CREDOR, por mera liberalidade, poderá aceitar recebê-lo e poderá vender o bem em leilão, ou outra forma julgada conveniente e o valor da venda será utilizado para quitação do Saldo Devedor e dos débitos (multas, IPVAs, licenciamento, despesas de cobrança, etc.), assim como das despesas afetas à venda, tais como remoção, guarda, conservação, entre outras. Na hipótese de seguro prestamista vigente, o DEVEDOR autoriza a seguradora a devolver o valor do prêmio referente ao período a decorrer ao CREDOR para o abatimento do Saldo Devedor.
2. O DEVEDOR declara estar ciente de que o Bem será submetido a avaliações, inclusive no momento da entrega. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar o referido Bem caso este não esteja nas condições de uso previamente aprovadas.
3. Efetivada a entrega nos termos do item 2. acima as Partes outorgam mútua e recíproca quitação, renunciando e desistindo ambas de quaisquer débitos eventualmente decorrentes do Contrato, de quaisquer ações judiciais em andamento ou futuras, em especial no que se refira à execução de eventual saldo remanescente, prestação de contas, ações revisionais, danos materiais, morais ou lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 6.
4. O DEVEDOR reconhece e confessa, como dívida líquida, certa, inquestionável, exigível e de sua integral responsabilidade o valor do Saldo Devedor mencionado no item III do quadro.
5. Juntamente com o Bem, o DEVEDOR entregará os documentos de transferência preenchido em nome do

OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS NAT
M. Dr. Plínio Salgado
Braganca Pa

CREDOR ou a quem este indicar, com o reconhecimento de firma das assinaturas, bem como a documentação societária atual, se aplicável.

6. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o DEVEDOR constitui o CREDOR como seu outorgado procurador para, providenciar junto às repartições competentes, quais sejam, autoridades de trânsito, DSV, DETRANs e aos demais órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, tudo o que for necessário e exigido pelas disposições legais em vigor, com o fim de promover a transferência da propriedade do Veículos para si ou para terceiros, podendo para tanto, requerer, assinar, dar e receber quitação, juntar ou retirar papéis e documentos, dando tudo por bom, firme e valioso.
7. Caberá ao DEVEDOR exclusivamente a responsabilidade por todos os eventos envolvendo danos corporais, materiais e/ou pecuniários causados a terceiros e decorrentes direta ou indiretamente da propriedade, posse, uso, transporte ou operação do Bem, assim como pela evicção e seus efeitos, previstas nos artigos 359 e 450, do Código Civil, inclusive, por vícios ocultos que tornem a coisa inalienável.
8. Se o CREDOR for acionado por terceiros em razão de qualquer dano ou em razão da propriedade, posse, uso, transporte ou operação do Bem, o DEVEDOR assume toda responsabilidade e ônus decorrentes de tais medidas, aí compreendidas a condenação e seus acréscimos, custas judiciais e honorários advocatícios. O DEVEDOR assume também a responsabilidade de comparecer ao processo tão logo seja comunicado da sua existência, bem como a requerer a imediata exclusão do CREDOR da lide e suportar os honorários advocatícios (processuais ou não) despendidos pelo CREDOR na defesa de seus interesses no trâmite do processo.
9. O DEVEDOR declara-se ciente de que o CREDOR solicitará a baixa de eventuais restritivos em seu nome e CPF/CNPJ dos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere à dívida objeto do Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a entrega e aceitação do Bem.
10. Na hipótese em que a dívida do Contrato esteja protestada, o DEVEDOR declara-se ciente que o CREDOR disponibilizará os documentos necessários para a realização da baixa/cancelamento do protesto perante o competente cartório que deverá ser providenciada pelo DEVEDOR, às suas expensas..
11. Declaram as Partes que as tratativas aqui firmadas têm caráter irrevogável e irretroatável, podendo o CREDOR reclamar a qualquer tempo pelas responsabilidades expressamente aqui assumidas pelo DEVEDOR.
12. O Devedor reconhece que as condições presentes neste Termo somente serão válidas e eficazes para todos os fins mediante assinatura das Partes e reconhecimento por autenticidade das firmas apostas pelo Devedor nas duas 2 (duas) vias, bem como o efetivo recebimento do Bem pelo CREDOR no prazo. O Termo restará resolvido de pleno direito na hipótese de inobservância das obrigações pelo DEVEDOR ficando este automaticamente constituído em mora para todos os fins de direito, podendo o CREDOR adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do DEVEDOR.

E por estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Registro Civil
Banco Pan

O CIVIL
URAI
108-1 - Centro
lista - SP

DEVEDOR
THAIRINNY CELIANNY DO NASCIMENTO
LEAL

CREDOR
BANCO PAN S.A.

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
Avenida Doutor Plínio Salgado, 109-1 - Centro - Bragança Paulista - SP - CEP 12901-002 -
Michele Matias Mafre Assaf
Ofício Inscrição

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS
Centro

Reconheço, como autêntica, a firma de: **THAIRINNY CELIANNY DO NASCIMENTO LEAL**, lançada em minha presença, registrada no livro nº 135, fls. nº 076 - V, esp nº 122606.
BRAGANÇA PAULISTA, 14 de Janeiro de 2026.
Em Telemática da verdade.

Thairinny Celianny do Nascimento Leal

ANA BEATRIZ MATIAS MODESTO - Escrevente
Selo(s): 1 Ata: 0152AA - 0126191 (Ord 1: Total R\$ 23,00)

Válida somente com selo de autenticidade

115618
RECONHECIMENTO
POR AUTENTICIDADE
RA0152AA0126191

